



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Adriano Levorin – Prefeito

**Poder
Executivo
Seção I**

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano V - Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

<http://santabranca.sp.gov.br/>

Sumário

Esta edição, de 27 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Leis

Leis 1875 a 1877, de 27 de maio de 2026.....fl.02

Decretos

Decreto nº 691, de 07 de maio de 2026.....fl.06

Decreto nº 692, de 11 de maio de 2026.....fl.17

Decreto nº 693 a 694, de 26 de maio de 2026.....fl.17

Decreto nº 695 a 696, de 27 de maio de 2026.....fl.20

Portarias

Portaria nº 567, de 25 de maio de 2026.....fl.24

Licitação.....fl.24

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete: Júlia Caroline da Silva Pereira

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração

Diretora: Melissa de Almeida Godoi

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças

Secretária: Letícia de França Paes

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos

Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social

Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França

Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação

Secretária: Alexandra Cristiane da Silva Fernandes Meirelles

Rua Independência, nº 300 – Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde

Secretária: Tatiana Claus Silva

Rua Capitão Candido de Siqueira Porto, nº 166, Centro

CEP 12380-000 t.(12) 3972-1414

Cultura

Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca

Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo

Assessora: Carla Cabral Gonzalez

Praça Rui Barbosa, nº 66, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-1604

Esporte

Assessor: Michael Cardoso

Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes

Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Meio Ambiente

Secretária: Oscarina Teodora Prado Santos Silva

Rua 22 de Maio, nº 33, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-1289

Responsável pelo Diário Oficial: Allan Passos Silva

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

Leis

LEI Nº 1875, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a reorganização do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no Município de Santa Branca/SP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no Município de Santa Branca/SP, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, fica reorganizado através da presente Lei, em conformidade com o art. 17 da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) possui caráter permanente e de apoio à alimentação escolar municipal, exercendo o controle social sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), monitorando e fiscalizando a aplicação dos recursos e a execução do programa, conforme as atribuições detalhadas nesta Lei.

Art. 3º São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), consoante o art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e o art. 44 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III – monitorar a execução do PNAE, desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a sua distribuição nas escolas;

IV – analisar a prestação de contas da Entidade Executora (EEx) e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa, a ser inserido no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon Online);

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do parecer conclusivo, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e a outros órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE;

VII – elaborar o Plano de Ação anual, contendo a previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora (EEx);

VIII – elaborar e, quando necessário, atualizar o Regimento Interno;

IX – fornecer informações e relatórios sobre o acompanhamento da execução do PNAE sempre que solicitado.

Art. 4º O cardápio da alimentação escolar do Município será elaborado por nutricionista responsável técnico, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

§ 1º O cardápio deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para fins de acompanhamento.

§ 2º O CAE poderá apresentar recomendações e sugestões para aprimoramento da qualidade nutricional da alimentação escolar.

§ 3º A elaboração do cardápio deverá observar as normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, ou outra que venha substituí-la.

Art. 5º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes,

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



conforme a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 2 (dois) representantes de entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º Em caso de inexistência de órgãos de classe, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar assembleia específica para escolha dos representantes, devidamente registrada em ata.

§ 5º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar, do Nutricionista RT das Eex, do Secretário de Educação e agentes públicos que exerçam funções equivalentes ou com atribuições diretamente relacionadas à gestão do programa para compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§ 6º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas na Resolução MEC/FNDE nº 4/2026,

obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 7º Os dados referentes ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II - as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III - a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

IV - a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 8º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 9º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, pela maioria absoluta dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 10. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 11. Após a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

II - por deliberação do segmento representado;

III - por decisão da maioria absoluta dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 12. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do Chefe do Executivo.

§ 13. No caso de substituição de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverão ser encaminhados ao FNDE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III - formulário de Cadastro do novo membro;

IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 14. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 15. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser

encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 16. No caso de substituição de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 17. Os conselheiros perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer a categoria da qual são representantes.

§ 18. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º O mandato dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução mediante nova indicação dos respectivos segmentos representados.

§ 1º A partir do ano de 2027, o mandato dos Conselhos de Alimentação Escolar será unificado em todo o território nacional, compreendendo o primeiro quadriênio no período de 1º de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031, e assim sucessivamente, a cada quatro anos.

§ 2º Excepcionalmente, para a transição da regra, o mandato do Conselho de Alimentação Escolar vigente em 31 de outubro de 2027 será encerrado, independentemente do período originalmente definido em eleições anteriores, para fins de adequação ao disposto no §1º deste artigo.

§ 3º As eleições para composição do Conselho de Alimentação Escolar deverão ser realizadas pela EEx até o dia 31 de outubro do exercício, a cada quadriênio, a iniciar-se no ano de 2027.

§ 4º O cadastro do novo mandato do Conselho no sistema do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação deverá ser realizado até o dia 30 de novembro do exercício, a cada quadriênio, a iniciar-se no ano de 2027.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

Art. 7º O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º Aos membros do CAE será assegurada, pela Municipalidade, infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, conforme art.45 da Resolução MEC/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Art. 9º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, conforme disposto em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Todas as reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho deverá ser reformulado e aprovado no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O Regimento Interno de que trata o caput deste Artigo deverá ser homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11. Nos casos de omissão do Regimento Interno, caberá ao Conselho deliberar sobre a matéria.

Art. 12. Com relação à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Município observará as disposições da legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, ou outra que vier sucedê-la.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 27 de maio de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de maio

de 2026 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA
ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1876, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Santa Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 1.573, de 24 de junho de 2015.

Parágrafo único. A referida prorrogação de vigência finalizará quando da publicação do novo Plano Nacional de Educação.

Art. 2º A prorrogação prevista nesta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade das metas, estratégias e diretrizes do Plano Municipal de Educação, garantindo o alinhamento do planejamento educacional municipal com as diretrizes nacionais da educação e evitando lacunas normativas até a elaboração e aprovação de novo Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Permanecem inalteradas as metas, estratégias e diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 1.573, de 24 de junho de 2015, sem prejuízo das avaliações periódicas e dos mecanismos de monitoramento previstos na referida legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 27 de maio de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de maio de 2026 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1877, DE 27 DE MAIO DE 2026

Autoriza a venda de alimentos no Ginásio de Esportes de Santa Branca, em dias de eventos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a venda de alimentos no Ginásio de Esportes Municipal, exclusivamente em dias de eventos realizados no local.

Art. 2º A administração; organização da praça de alimentação; de responsabilidade do realizador do evento ou entidade, bem como o cumprimento de normas sanitárias e higiene, previstas na legislação vigente; definição do espaço para a comercialização; segurança; forma de cessão do local, garantindo isonomia na participação dos comerciantes interessados e ainda produtos a serem comercializados, entre outras normas, estarão contidos em Decreto Regulamentador, a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 27 de maio de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de maio

de 2026 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Decretos

DECRETO Nº 691, DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação e alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Programa de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, Prefeito Municipal de Santa Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 88.443,24 (oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), para reforço das dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais / totais das dotações orçamentárias constantes da Tabela II, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa das Funcionais Programáticas constantes da Tabela III.

Art. 4º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar e alterações, Lei Municipal nº 1864, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2026.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 07 de maio de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da

Prefeitura Municipal de Santa Branca em 07 de maio de 2026 e publicado no Diário Oficial do Município

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA
ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Tabela I - Crédito Adicional Suplementar

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
16	04.122.0002.2002 01 110.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	5.000,00

Subtotal:	5.000,00
-----------	----------

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
461	15.452.0008.2043 91 110.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo	13.642,20
462	15.452.0008.2043 91 110.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	60.801,04
348	15.452.0008.2538 01 110.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	9.000,00

Subtotal:	83.443,24
-----------	-----------

Total Geral:	88.443,24
--------------	-----------

Tabela II - Anulação Parcial / Total

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
24	04.124.0005.2556 01 110.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	-5.000,00

Subtotal:	-5.000,00
-----------	-----------

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



8

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
419	15.452.0008.2043 91 110.0000 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	-83.443,24
Subtotal:		-83.443,24
Total Geral:		-88.443,24

Tabela
Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa

III

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
02.062.0002.2601 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
4	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-1.714,00
5	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.714,00

08.243.0002.2051 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
473	01 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	300,00

35	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-300,00
----	---	---------

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL
12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
94	01 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	1.500,00
95	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-500,00
97	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	32.141,70
99	01 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	-32.141,70
100	01 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-1.000,00

12.361.0020.2609 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
101	01 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-2.315,09

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



9

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

469 01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2.315,09

02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES

12.122.0020.1621 - Investimentos nas Unidades Escolares

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
102	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-90.500,00
533	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.500,00
534	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.500,00
535	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.500,00
536	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.500,00
541	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.500,00
537	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
543	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.500,00
538	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.500,00
539	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.500,00
540	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.500,00
545	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	11.500,00
546	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.500,00
547	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
542	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
544	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00

12.365.0020.2553 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
109	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-3.041,58
110	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.041,58

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

02.05.01 - CULTURA

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



10

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

13.392.0017.1574 - Escola de Viola - Instituto Santa Branca

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
144	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-32.000,00
548	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
549	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
550	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
551	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00

13.392.0017.2583 - Banda Santa Cecília - Projeto formação de Músicos

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
162	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-61.000,00
552	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
553	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
554	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
556	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
557	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
555	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
558	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00

02.05.02 - ESPORTE E LAZER

27.811.0014.2622 - BOLSA ATLETA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
164	08 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudante	-54.000,00
560	08 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	6.000,00
559	08 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	6.000,00
561	08 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	6.000,00
562	08 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	12.000,00
563	08 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	12.000,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



11

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

564	08 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	12.000,00
-----	---	-----------

27.812.0019.1601 - Associação Judô para Todos Santa Branca - Projeto Judô para Todos

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

VALOR

165	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-75.000,00
-----	--	------------

565	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
-----	--	-----------

567	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
-----	--	-----------

568	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
-----	--	-----------

569	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
-----	--	-----------

566	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
-----	--	----------

570	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
-----	--	----------

27.812.0019.1622 - Projeto Chute com Propósito

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

VALOR

166	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-25.000,00
-----	--	------------

574	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
-----	--	----------

573	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
-----	--	----------

575	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
-----	--	----------

576	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
-----	--	-----------

27.812.0019.1623 - Projeto Impacto Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

VALOR

167	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-30.000,00
-----	--	------------

617	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
-----	--	----------

616	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
-----	--	----------

618	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
-----	--	-----------

27.812.0019.1624 - Projetos Esportivos na Zona Rural

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

VALOR

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



12

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

168	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-58.000,00
-----	--	------------

571	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.000,00
-----	--	----------

572	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
-----	--	-----------

27.812.0019.2071 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTE E LAZER

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
-------------------------	-------

174	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.449,02
-----	--	----------

175	01 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	-1.449,02
-----	---	-----------

27.812.0019.2621 - CAMPEONATOS E FESTIVAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
-------------------------	-------

181	08 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-10.000,00
-----	---	------------

183	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-35.000,00
-----	--	------------

578	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
-----	--	----------

579	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
-----	--	-----------

580	08 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5.000,00
-----	---	----------

581	08 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5.000,00
-----	---	----------

577	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
-----	--	-----------

02.05.03 - TURISMO

23.695.0012.1604 - Associação Socioambiental Colibri - Projeto Rota da Luz Por Onde For Floresça

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
-------------------------	-------

187	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-59.000,00
-----	--	------------

583	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
-----	--	-----------

582	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
-----	--	----------

584	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
-----	--	----------

587	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
-----	--	----------

585	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
-----	--	----------

586	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
-----	--	-----------

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



13

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

588	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
-----	--	-----------

02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0016.2618 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

VALOR

198	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-600,00
-----	--	---------

199	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	600,00
-----	--	--------

10.301.0007.1620 - Investimentos na Atenção à Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

VALOR

202	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-927.000,00
-----	--	-------------

589	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-103.000,00
-----	--	-------------

589	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	103.000,00
-----	--	------------

639	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	103.000,00
-----	--	------------

590	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	103.000,00
-----	--	------------

592	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	103.000,00
-----	--	------------

594	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	103.000,00
-----	--	------------

596	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	103.000,00
-----	--	------------

591	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	103.000,00
-----	--	------------

593	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	103.000,00
-----	--	------------

595	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	103.000,00
-----	--	------------

597	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	103.000,00
-----	--	------------

10.301.0007.2610 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

VALOR

398	01 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-1.400,00
-----	--	-----------

214	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.400,00
-----	--	----------

02.07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



14

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.242.0003.2025 - AÇÕES DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIENCIA - REDE INDIRETA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
271	08 4.4.50.42.00 - Auxílios	-55.000,00
598	08 4.4.50.42.00 - Auxílios	10.000,00
600	08 4.4.50.42.00 - Auxílios	10.000,00
601	08 4.4.50.42.00 - Auxílios	10.000,00
599	08 4.4.50.42.00 - Auxílios	25.000,00

08.242.0003.2579 - Projeto Equoterapia - CESB

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
272	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-155.000,00
602	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
604	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
603	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
605	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
606	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
607	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00

08.243.0003.2026 - GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
278	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-8.000,00
637	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
638	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00

08.244.0003.2518 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
295	01 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-1.045,59
472	01 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.045,59

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



15

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

08.244.0003.2522 - GESTÃO DO CENTRO SOCIOEDUCACIONAL - CSE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
305	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-33.500,00

608	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.500,00
610	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	16.000,00
609	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00

08.244.0003.2575 - BENEFÍCIO EVENTUAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
318	01 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-41.199,20
319	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	41.199,20

08.244.0003.2582 - Projeto Papaleguas correndo contra as Drogas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
322	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-41.000,00
611	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
612	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
614	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
613	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
615	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

15.452.0008.2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
462	91 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12.000,00
419	91 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	-12.000,00

15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
350	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-6.000,00
353	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-33.000,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



16

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

619	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
620	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
621	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
622	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
623	08 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	8.000,00

15.452.0008.2585 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
358	08 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-38.000,00
625	08 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5.000,00
624	08 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5.000,00
626	08 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.000,00
629	08 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	10.000,00
627	08 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.000,00
628	08 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5.000,00
630	08 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5.000,00

02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.10.01 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

18.541.0015.2623 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
384	08 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-28.000,00
631	08 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5.000,00
632	08 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5.000,00
634	08 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	3.000,00
635	08 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5.000,00
633	08 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5.000,00
636	08 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5.000,00

DECRETO Nº 692, DE 11 DE MAIO DE 2026

Altera o Decreto nº 603, de 08 de setembro de 2025, que altera o Decreto nº 581, de 24 de junho de 2025 que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra “a”, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e conforme o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 1510, de 11 de dezembro de 2013,

D E C R E T A

Art.1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 603, de 08 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Ficam nomeados, os seguintes membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com mandato de 17 de abril de 2025 à 17 de abril de 2027 a saber:

MEMBROS DO PODER PÚBLICO:

Titular: Rosângela Jesus de Araújo Sousa Melo

Suplente: João Luiz de Oliveira

Titular: Arlete Cristina dos Santos Oliveira

Suplente: Mônica de Araújo Feital

Titular: Rosana Aparecida de Araújo

Suplente: Edna Aparecida Pereira Barbosa

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:

ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS ESPECIAIS DE SANTA BRANCA ANTONIO NARVAES

Titular: Ellen da Silva Santos

Suplente: Eliane Michelletti Martins

INSTITUTO SANTA BRANCA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Titular: Márcia Aparecida da Silva Jimenez Jurado

Suplente: Elias Pereira Silva

GRÊMIO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO

Titular: Juliana Paes Rangel Rodrigues de Souza

Suplente: Meire Meleiro Lopes” (NR)

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santa Branca, 11 de maio de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 11 de maio de 2026, e, publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 693, DE 26 DE MAIO DE 2026

Altera o Decreto Municipal nº 601, de 01 de setembro de 2025, que aprovou o projeto de regularização fundiária resultante do processo de REURB nº 410/2021, instaurado para regularização do núcleo urbano informal consolidado denominado “Loteamento Pau D’Alho”.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, na Lei Complementar nº 83, de 19 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 180, de 05 de maio de 2022; Considerando a necessidade de retificação de erros materiais constatados após a prenotação da Certidão de Regularização Fundiária nº 01/2025 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Santa Branca; Considerando a nota devolutiva expedida pela serventia registral e o parecer favorável da Comissão Municipal de Regularização Fundiária;

Considerando que as alterações promovidas não implicam modificação substancial do projeto de Regularização Fundiária Urbana aprovado, tratando-se apenas de correções materiais e complementações cadastrais;

D E C R E T A:

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

Art. 1º O art. 3º do Decreto Municipal nº 601, de 01 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) concluído e aprovado, conforme consta das plantas, memoriais descritivos, documentação de responsabilidade técnica e demais documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 410/2021, é composto por 110 (cento e dez) lotes, com área total de 484.982,71 m² (quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados).” (NR)

Art. 2º Fica retificado o Anexo Único do Decreto Municipal nº 601, de 01 de setembro de 2025, para:

I – constar, em relação ao lote nº 44 (antigo lote nº 54), a informação de que o imóvel foi regularizado por meio de usucapião em favor de Maria Aparecida dos Santos Barbosa, com abertura da matrícula nº 12.199;

II – corrigir a área do lote nº 07, em razão de erro material de digitação, passando de 2.689,89m² para 2.533,45m².

III – reconhecer como titulares dos lotes nº 87 e nº 88 as Sras. Cleide Pereira Franceschini, Daniela Carla Franceschini, Adriana Paula Franceschini e Cristhianne Andrea Franceschini, conforme documentação apresentada e aprovada no Processo Administrativo nº 410/2021.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 601, de 01 de setembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 26 de maio de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de maio de 2026 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 694, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para o exercício de 2026, abertura de crédito adicional especial de R\$ 3.497.919,31 e suplementar de R\$ 980.331,30 ao orçamento de 2026, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, na Lei Complementar nº 203, de 26 de maio de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Complementar Municipal nº 193 de 30 de dezembro de 2025, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, (LDO) Lei Complementar Municipal nº 194 de 30 de dezembro de 2025, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0007 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE		
Incluir (+)	1622 – Construção do Novo Pronto Atendimento	3.497.919,31
Total da alteração dos Programas		3.497.919,31

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



19

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Ordinária nº 1.864 de 30 de dezembro de 2025:

a) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.497.919,31, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) Créditos Adicionais					
	Ficha	Elemento de Despesa	FR TCE/STN	CA	Valor
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO					
UO: 02.08 – SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE					
-	UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS				
-	FP:10.302.007.1622 – Construção do Novo Pronto Atendimento				
	xxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	01/1500	310.0000	3.497.919,31
Total de Créditos Adicionais					3.497.919,31

b) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor

de R\$ 980.331,30, para reforço das seguintes ações de governo:

(+) Créditos Adicionais					
	Ficha	Elemento de Despesa	FR TCE/STN	CA	Valor
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO					
UO: 02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE					
-	UE:02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
-	FP:10.301.0007.2610 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
	642	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	92/2748	801.0005	980.331,30
Total de Créditos Adicionais					980.331,30

Art. 3º- Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária, nos termos do inciso

III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 4.478.250,61, das seguintes dotações orçamentárias:

(-) Anulação orçamentária					
	Ficha	Elemento de Despesa	FR TCE/STN	CA	Valor
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO					
UO: 02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE					
-	UE:02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
-	FP:10.301.0007.2610 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
	208	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	01/1500	310.0000	1.283.753,86
-	FP:10.302.0007.2615 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE 24H				

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

	229	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	01/1500	310.0000	2.214.165,45
	510	3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	92/2748	801.0005	980.331,30
Total de Créditos Adicionais					4.478.250,61

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 26 de maio de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de maio de 2026 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 695, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da 40ª FASBRA – Feira Agroartesanal de Santa Branca e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizada a 40ª FASBRA – Feira Agroartesanal de Santa Branca, que será promovida pela Prefeitura Municipal de Santa Branca, através da Assessoria de Cultura.

Art. 2º A 40ª FASBRA será realizada nos dias 11, 12, 13 e 14 de junho de 2026, no Centro de Eventos “Roberto Ugolini”, localizado na Avenida Argemiro Ramos de Siqueira, nº 45, Jardim Prado, nesta Cidade.

CAPÍTULO I

DO COMÉRCIO

Art. 3º Os pedidos de autorização para o comércio no período da 40ª FASBRA deverão ser protocolados junto à Prefeitura

impreterivelmente até às 15 horas, do dia 09 de junho do corrente.

Parágrafo Único. A autorização mencionada nos artigos 3º e 4º deste Decreto é de prerrogativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica autorizada a prática do comércio de bebidas, salgados e lanches em geral, na Av. Argemiro Ramos de Siqueira, Avenida Pedro Antônio Simão, Rua Nove de Julho, Rua João Domingos Lencioni e Rua André Iannicelli, em pontos existentes não utilizados pelo comércio estabelecido e garagens, no período de 11 a 14 de junho de 2026, no horário das 12h às 3h do dia subsequente.

§ 1º Fica proibida a instalação de trailers, mercadorias acondicionadas em carrinhos, veículos, coolers e equipamentos similares destinados à venda de bebidas, lanches ou quaisquer outros produtos no Município de Santa Branca, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a apreensão e perda dos equipamentos, estruturas e mercadorias utilizadas na infração, bem como a aplicação da pena de perdimento das mercadorias apreendidas, sem direito à restituição.

§ 3º Sem prejuízo das medidas previstas no § 2º, será aplicada multa administrativa no valor correspondente a 40 (quarenta) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), além das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º Para obter a referida autorização o interessado deverá atender as seguintes condições:

- ser morador da cidade;
- não comercializar nenhum outro tipo de bebida que não sejam especificamente: cerveja em copo descartável, refrigerante em copo

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



descartável, vinhos e batidas em copos descartáveis, energético com bebidas destiladas, água em garrafa plástica;

c) não efetuar venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, conforme legislação vigente;

d) não comercializar nenhum outro tipo de mercadoria além de bebidas, salgados e lanches em geral;

e) a comercialização de salgados e lanches em geral está condicionada ao atendimento das normas de Vigilância Sanitária, e o não cumprimento da mesma estará sujeito a aplicação das penalidades conforme dispõe a Lei Estadual N°. 10.083, de 23/09/1998, bem como a cassação da referida permissão.

f) respeitar o perímetro delimitado na presente Lei;

g) fornecer copos somente em material descartável;

h) não disponibilizar mesas e cadeiras nas ruas e ou calçadas.

Art. 6º As permissões oriundas deste Decreto serão única, em caráter pessoal e intransferível, vedada a sua cessão ou locação, e desde que, solicitadas previamente junto a Prefeitura e somente para o período especificado no artigo 1º do presente.

Art. 7º Os pedidos de permissão de que trata este Decreto, serão formalizados através de requerimento dirigido à Prefeitura, indicando o tipo de produto a ser comercializado e deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) comprovante de residência do Município de Santa Branca;

b) declaração expressa da mercadoria que irá comercializar;

c) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas;

d) cópia da Carteira de Identidade;

e) cópia do comprovante de endereço do imóvel utilizado;

f) declaração de que atende todas as exigências sanitárias conforme disposto no

art. 5º, letra “e”, deste Decreto, conforme ANEXO I.

§ 1º Após a autorização do Chefe do Poder Executivo, fica condicionada a entrega da autorização para a comercialização de bebidas e salgados, a apresentação de comprovante de recolhimento da taxa de permissão, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o período da 40ª FASBRA.

§ 2º É vedada a permanência de menores de idade efetuando venda de bebidas alcoólicas, cigarros e derivados.

Art. 8º Os Permissionários deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) ter consigo a licença para ser exibida à fiscalização sempre que lhe for exigida;

b) não utilizar aparelhos sonoros de qualquer espécie;

c) não vender produtos acondicionados com objetos cortantes ou perfurantes, tais como vidros, espetos, etc.

Art. 9º O Permissionário deverá manter limpo o lugar ao seu redor, devendo recolher e acondicionar os detritos que vier a produzir em sacos plásticos e conduzi-los ao local apropriado para a coleta.

Art. 10 Pela inobservância das disposições deste Decreto aplicam-se as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – apreensão de mercadorias, equipamentos e materiais;

IV – cassação da permissão concedida;

V – perda das mercadorias apreendidas, sem direito à restituição.

Parágrafo único. Das sanções aplicadas caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO II

DA VEICULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS

Art. 11 Fica proibida a veiculação de qualquer tipo de aparelho sonoro, em estabelecimentos comerciais, residências,



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

trios elétricos, veículos de som, veículos equipados com som de alta potência e congêneres nas adjacências do perímetro delimitado para a 40ª FASBRA.

Art. 12. O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

a) notificação e multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

c) em caso de reincidência, apreensão das mercadorias e multa de 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades e medidas administrativas, civis e penais cabíveis previstas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquelas constantes do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 13. Compete à Prefeitura Municipal de Santa Branca, por meio dos setores competentes, especialmente da Fiscalização Municipal e dos Agentes de Trânsito Municipal, orientar, fiscalizar e fazer cumprir a legislação vigente relativa à matéria, podendo adotar as medidas administrativas necessárias, inclusive apreensão de bens, interdição de atividades e aplicação de multas.

Parágrafo único. A fiscalização e o cumprimento das disposições desta Lei poderão contar com o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais órgãos de segurança pública, nos termos da legislação vigente e mediante atuação integrada com o Município.

CAPÍTULO III DO TRÂNSITO

Art. 14 Fica determinado o trânsito, entre os dias 11 e 14 de junho de 2026, cabendo às sanções previstas na legislação específica que rege a matéria, conforme segue:

I – Proibido estacionar e parar em uma das mãos de direção da Avenida Pedro Antônio Simão e Rua João Domingos Lencioni;

II – Proibido estacionar e parar em toda a extensão da Rua Nove de Julho;

III – Mão de direção única, a partir da 18h na Avenida Pedro Antônio Simão, sendo autorizado o sentido centro - bairro e Rua João Domingos Lencioni, sendo autorizado o sentido bairro – centro;

IV – Interdição total da Rua Argemiro Ramos de Siqueira, na confluência com a Avenida Pedro Antônio Simão e Rua André Iannicelli, sendo permitido o trânsito local e veículos credenciados.

Art. 15 Fica proibida, no âmbito do Município de Santa Branca, a exploração, instituição, concessão, permissão, contratação ou cobrança, direta ou indireta, de qualquer espécie de estacionamento em vias e logradouros públicos, sob quaisquer formas ou modalidades.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator à multa administrativa no valor correspondente a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sem prejuízo da imediata apreensão e perda dos equipamentos utilizados para a prática da infração, tais como cones, cavaletes, cilindros, balizadores, correntes, fitas de isolamento e similares.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa prevista no § 1º será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 3º Verificada a prática de eventual ilícito penal, especialmente nas hipóteses de constrangimento, ameaça, exercício arbitrário das próprias razões ou exploração irregular de atividade em bem público, a autoridade fiscalizadora deverá encaminhar os fatos à autoridade policial competente para apuração das responsabilidades legais.

Art. 16 A Prefeitura Municipal exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de Polícia Administrativa de sua competência, quanto à ordem, a moralidade, a segurança, a preservação do meio ambiente

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

e o bem-estar social, podendo, para tanto, solicitar apoio da Polícia Militar para cumprimento deste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santa Branca, 27 de maio de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 27 de maio de 2026 e publicada no Diário Oficial do Município.

EDUARDO ARTHUR GOMES DE SOUSA

Secretário Adjunto Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Pelo presente instrumento, [NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [número], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], na qualidade de responsável legal pelo estabelecimento [NOME DO ESTABELECIMENTO], inscrito no CNPJ sob o nº [número], localizado à [endereço completo], DECLARA, para os devidos fins: Que tem pleno conhecimento das disposições contidas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que institui o Código Sanitário do Estado de São Paulo, e compromete-se a cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentos pertinentes à vigilância sanitária aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo estabelecimento.

Que está ciente de que o não cumprimento das normas sanitárias poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no

referido Código, além das demais penalidades cíveis e criminais.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso com as Normas de Vigilância Sanitária, para que produza seus efeitos legais.

Santa Branca-SP, [Data].

[Assinatura do Responsável Legal]

Nome: [NOME COMPLETO]

CPF: [número]

RG: [número]

DECRETO Nº 696, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre regulamentação do acesso na área interna delimitada para a 40ª FASBRA – Feira Agroartesanal de Santa Branca e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, Considerando a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas,

D E C R E T A

Art. 1º Fica proibido o acesso aos limites do Centro de Eventos “Roberto Ugolini” de pessoas portando bebidas, alimentos, capacetes, garrafas de vidro, caixas térmicas de isopor ou mini-bares, guarda chuva, bastões de madeira e/ou quaisquer materiais contundentes, cortantes, pontiagudos, e quaisquer outros que ofereçam risco a integridade alheia.

Art. 2º Para o controle do acesso serão instalados pontos de monitoramento, com revista daqueles que pretendem ter acesso aos locais aqui mencionados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 27 de maio de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de maio de 2026 e publicada no Diário Oficial do Município.

EDUARDO ARTHUR GOMES DE SOUSA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Portarias

PORTARIA Nº 567, DE 27 DE MAIO DE 2.026.

“Dispõe sobre a Rescisão de Contrato de Trabalho, e dá outras providências”.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, inciso XI, combinado com o Artigo 82, inciso II, letra “c” da Lei Orgânica do Município de Santa Branca;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR a pedido, a partir de 27 de maio de 2.026, o empregado público, a Sra. JOICE INGRID ALVES GRILO, matrícula 13866, contratado pelo regime da C.L.T., para exercer a função de Auxiliar de Vida Escolar, referência “FE-E”, lotado junto à Secretaria de Educação desta municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - À Diretoria de Recursos Humanos para as demais providências à integral efetivação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de maio de 2.026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de maio de 2.026 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Licitação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO -
PROCESSO Nº 1127/2026 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA "LUIZ HENRIQUE E LÉO" PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO FASBRA 2026 QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 11 A 14 DE JUNHO DE 2026. Autorizo a contratação da empresa TERRIVEL MUSIC EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ 23.255.549/0001-22, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no Artigo 74, inciso II - Lei Federal nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO -
PROCESSO Nº 1128/2026 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA JÚNIOR E CÉZAR PARA APRESENTAÇÃO NA 40º EXPO FASBRA 2026 – no dia 12/06/2026. Autorizo a contratação da empresa J & C MISIC LTDA, CNPJ: 26.367.339/0001-14, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no Artigo 74, inciso II - Lei Federal nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO -
PROCESSO Nº 556/2026 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO
MUSICAL DA DUPLA "DIEGO E
ARNALDO" PARA APRESENTAÇÃO
NO EVENTO FASBRA 2026 QUE
ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 11 A 14
DE JUNHO DE 2026. Autorizo a
contratação da empresa REGRAS
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ
31.455.069/0001-33, por meio de
Inexigibilidade de Licitação, com respaldo
no Artigo 74, inciso II - Lei Federal nº
14.133/2021, no valor global de R\$
215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).
Adriano Marchesani Levorin – Prefeito
Municipal.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO -
PROCESSO Nº 554/2026 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO
MUSICAL DA CANTORA YASMIM
SANTOS PARA APRESENTAÇÃO NA
40º EXPO FASBRA 2026 NO DIA 13 DE
JUNHO DE 2026. Autorizo a contratação da
empresa E.R.J MUSIC SHOWS E
EVENTOS LTDA, CNPJ:
29.228.518/0001-69, por meio de
Inexigibilidade de Licitação, com respaldo
no Artigo 74, inciso II - Lei Federal nº
14.133/2021, no valor global de R\$
200.000,00 (duzentos mil reais). Adriano
Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO -
PROCESSO Nº 555/2026 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO
MUSICAL DA DUPLA "DANILO E
DAVI" PARA APRESENTAÇÃO NA 40º

EXPO FASBRA 2026 – NO DIA
11/06/2026. Autorizo a contratação da
empresa ALL-GUS PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ:
31.455.069/0001-33, por meio de
Inexigibilidade de Licitação, com respaldo
no Artigo 74, inciso II - Lei Federal nº
14.133/2021, no valor global de R\$
203.000,00 (duzentos e três mil reais).
Adriano Marchesani Levorin – Prefeito
Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 04/2026 – PROCESSO
Nº 1236/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
CONSTRUÇÃO DO NOVO PRONTO
ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE
SANTA BRANCA – SP.

Data da realização: 16/06/2026.

Recebimento dos documentos de habilitação
e das propostas:

Início: 27/05/2026.

Término: 16/06/2026 até às 13h50min.

Início da Sessão Pública: 16/06/2026 às
14h00min.

Envio dos Documentos de Habilitação e
Propostas: Exclusivamente pelo sistema
eletrônico disponível

em: www.bbmnetlicitacoes.com.br

(conforme especificações do edital).

Esclarecimentos:

Telefone: (12) 3972-6627

E-mail: licitacao@santabranca.sp.gov.br

Edital Completo, planilha orçamentária,
cronograma físico financeiro, projetos,
memorial descritivo, memória de cálculo
estão disponíveis em:

<https://pmsantabranca.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes>

Telma Miguel da Silva – Diretora Chefe de
Licitações.

Adriano Marchesani Levorin – Prefeito
Municipal.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a
autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 611 – Santa Branca, quarta-feira, 27 de maio de 2026

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026- PROCESSO Nº 1066/2026. objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A 40ª EXPO FASBRA 2026, DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA/SP, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 11, 12, 13 E 14 DE JUNHO DE 2026. Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudico o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2026, em favor em favor da empresa A.E. FIGUEIRA VIANA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.276.979/0001-89, pelo valor global de R\$ 367.200,00 (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos reais). A homologação do presente PREGÃO ELETRÔNICO é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital. A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a diretoria de licitações e contratos

a publicação do termo de Adjudicação e Homologação para o PREGÃO ELETRÔNICO no Diário Oficial do Município, site institucional deste órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. Santa Branca, 27 de maio de 2026. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO VISANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO E REAJUSTE DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024 – PROCESSO ORIGEM Nº 3992/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXPANSÃO DO PARQUE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA EVENTUAIS INSTALAÇÕES NO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO ESTIMADO DE DOZE (12) MESES. Passando a vigorar de 14/05/2026 a 14/05/2027. CONTRATADA: Q. I. TOTAL EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 41.864.508.0001-15.

Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário. DATA DA ASSINATURA: 13/05/2026.

Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	Fornecedor : Q.I. TOTAL EMPREENDIMENTOS LTDA						
7	CINTA TIPO BAP	CINTA TIPO BAP 3 COMPLETA COM SUPORTE ADAPTADOR PARA BRAÇO + PARAFUSO COM PORCA E ARRUELA PARA SUPORTE BAP CABEÇA ABALOADADA 12X35 DE FIXAÇÃO NO BRAÇO	PÇ	FIBRAS NET	450	R\$ 17,44	R\$ 7.848,00
							R\$ 7.848,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

quarta-feira, 27 de maio de 2026

